



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA
DIVISÃO DE LOGÍSTICA
SERVIÇO DE LOGÍSTICA

TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 50000.025825/2022-29

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada e licenciada pelos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente, na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, assim compreendidos: dedetização, desinsetização e desratização, de modo que se eliminem roedores, aracnídeos, insetos voadores (inclusive os transmissores da Dengue, Febre Amarela, Chikungunya e da Zika vírus), insetos rasteiros, com fornecimento de toda a mão de obra qualificada e materiais necessários, nas áreas internas e externas do Edifício Sede, Edifício Anexo do Ministério da Infraestrutura – MInfra, Setor de Garagens Oficiais Norte – SGON 1 e Setor de Garagens Oficiais Norte – SGON 2, em Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Local	Descrição dos Serviços	Metragem Total Por Local	Periodicidade	Valor Anual da Contratação
				Aplicações anuais	
01	Ed. Anexo	Dedetização Interna	24.314,14	4	R\$ 16.600,00
		Dedetização Externa	8.769,00		
	Ed. Sede	Dedetização Interna	23.940,00	4	
		Dedetização Externa	7.646,54		
	SGO - 1	Dedetização Interna	1.500,00	4	
		Dedetização Externa	1.444,00		
	SGO - 2	Dedetização Interna	1.650,00	4	
		Dedetização Externa	1.000,00		

1.2. A descrição detalhada dos itens se encontra no item 3 deste Termo.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, objeto deste Termo, visa impedir, de modo integrado, utilizando métodos eficazes para evitar pragas urbanas se instalem ou se reproduzam no ambiente, tais como, roedores, aracnídeos, insetos voadores e insetos rasteiros que possam causar agravos à saúde, prejuízos econômicos ou mesmo transmitir infecções, por meio de carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos, preservando a saúde do público interno e externo do Órgão e a conservação do patrimônio, em conformidade com a Resolução RDC nº 622/2022/ANVISA, que dispõe sobre o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.

2.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

2.3. A Administração espera, com a contratação em tela, propiciar a manutenção das condições ambientais e dos imóveis disponibilizados aos seus funcionários e colaboradores, evitando os riscos de contaminação por agentes externos que são facilmente eliminados por meio dos serviços ora propostos.

3. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A realização dos serviços dar-se-á numa periodicidade trimestral, ou quando houver necessidade, para as seguintes dependências:

Item	Local	Descrição dos Serviços	Metragem Total Por Local
01	Ed. Anexo	Dedetização Interna	24.314,14
		Dedetização Externa	8.769,00
	Ed. Sede	Dedetização Interna	23.940,00
		Dedetização Externa	7646,54
	SGO - 1	Dedetização Interna	1.500,00
		Dedetização Externa	1.444,00

SGO - 2	Dedetização Interna	1.650,00
	Dedetização Externa	1.000,00

3.2. As requisições dos serviços serão feitas pelo Serviço de Atividades Auxiliares - SEATA no prazo de até 02 (dois) dias úteis de antecedência, informados mediante envio de Ordem de Serviço (OS), cujo modelo segue no Anexo I, via e-mail, informando data, horário e local de execução.

3.3. Eventualmente, a CONTRATANTE poderá solicitar a realização do serviço em prazo inferior ao definido no parágrafo anterior, caso em que a CONTRATADA deverá ser comunicada conforme o item 8.3.

3.4. A execução dos serviços será realizada, preferencialmente, nos fins de semana ou feriados, para não afetar o expediente normal do órgão, ou, eventualmente, no período noturno dos dias úteis, mediante necessidade devidamente justificada.

3.5. Os serviços deverão contemplar, ao longo das instalações internas e externas, a aplicação de produtos desinfestantes domissanitários com as seguintes características: inodoros, que não manchem; biodegradáveis; de baixa toxicidade; antialérgicos; inofensivos à saúde humana; que não danifiquem ou causem a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados e de ação residual longa, com a finalidade de impedir a instalação e proliferação dos insetos. Devem, ainda, impactar, o mínimo possível, o meio ambiente, bem como não devem colocar em risco à saúde das pessoas que trabalham ou transitam nas unidades.

3.6. Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicações de "spray", "fog" e "gel", atomizador e/ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação. Os mesmos deverão ser executados da seguinte maneira:

3.6.1. **Aplicação utilizando o método "spray":** composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo os mesmos ser, aromáticos, inodoro, não provocarem manchas, semilíquidos, inócuos à saúde humana. Esta aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços e locais da edificação;

3.6.2. **Aplicação utilizando o método "gel bactericida":** aplicação específica utilizando equipamentos especiais, os quais irão aplicar o inseticida em todo o mobiliário e equipamentos eletrônicos, tais como: computadores, impressoras, aparelhos telefônicos e outros;

3.6.3. **Aplicação utilizando o método "fog" (fumaça):** esta aplicação faz-se por meio da utilização de equipamentos especiais, os quais queimam o inseticida e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente dedetizado, no instante da combustão. Os produtos deverão ter as mesmas características dos produtos anteriores. Esta aplicação deverá ser utilizada nos locais de difícil acesso, tais com: poços de elevadores, forros e demais locais nos quais se fizerem necessárias.

3.7. Para desinsetização: deverão ser utilizados somente produtos de tecnologia moderna, domissanitário, com registro no GGSAN (Gerência Geral de Saneantes do Ministério da Saúde), foto estável, não corrosivo, incolor, baixo odor, ação tóxica de baixo risco ao ser humano, classe toxicológica II, inseticida de amplo espectro acaricida, com acentuado efeito fulminante (Knock Down) de longo efeito residual, tendo por princípio ativo o Malathion, tendo como antídoto o "Sulfato de Atropina".

3.8. Para desratização: todos os produtos utilizados de efeito anticoagulante, de dose única, de segunda geração a base de Brodifacoum (derivado de Hidro pxicumarina), classe toxicológica III, 0,005% DL 50, agudo-oral 0,22-0,27 Mg/Kg (ratos), sendo antídoto a Vitamina K1 injetável (Fitomenadiona ou Kanakion), todas as iscas contendo Benzoato de Denatonium (substância amarga ao paladar humano, utilizada para prevenir a ingestão acidental).

3.9. Todos os produtos utilizados na prestação dos serviços deverão ser devidamente registrados e autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de maneira que garantam a eficácia de 100% (cem por cento) de efetividade do controle, além de segurança para os funcionários da empresa CONTRATADA, os servidores da CONTRATANTE, bem como o meio ambiente, segundo o cumprimento de Boas Práticas Operacionais e exigências dispostas na Resolução-RDC n.º 622, de 9 de março de 2022 – ANVISA.

3.10. A CONTRATADA será obrigada a fornecer um certificado ou comprovante de execução dos serviços, imediatamente após sua execução, contendo todas as informações constantes do modelo proposto no Anexo II, tais como: data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental, etc.

3.11. A CONTRATADA é obrigada a efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo das empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, ou de posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado e credenciado, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, conforme artigo 33, inciso I, da Lei nº 12.305, de 2010, artigo 53 do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.

4. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A Dispensa de Licitação para o referido serviço está fundamentada no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, uma vez que o valor estimado está abaixo do limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

4.2. A contratação dos serviços a serem contratados deverão ter conformidade com as fundamentações legais abaixo:

- a) RDC nº 682, de 02/05/2022 - Dispõe sobre produtos saneantes desinfestantes;
- b) ANVISA - RESOLUÇÃO-RDC nº 59, de 17/12/2010 - Dispõe sobre os procedimentos e requisitos técnicos para a notificação e o registro de produtos saneantes;
- c) RDC nº 622, de 09/03/2022 - Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências;
- d) Lei nº 6.360, de 23/09/76 - Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Produtos Saneantes;
- e) Instrução Normativa IBAMA Nº 6, de 24/03/2014 - Regulamenta o Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - RAPP, nos termos desta Instrução Normativa;
- f) Lei nº 6.938, de 31/08/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins, mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- g) INSLTI/MPOG nº 01/2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- h) Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;
- i) Decreto nº 96.044, de 18/05/1988 - Aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e dá outras providências;
- j) Resolução nº 5.947, DE 1º de junho de 2021 - Atualiza o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e aprova as suas Instruções Complementares, e dá outras providências;
- k) Decreto nº 7.746, de 05/06/2012 - critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;
- l) Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019 - Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil; e
- m) Portaria MTB nº 3.214, de 08/06/1978, que dispõe sobre: NR 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (109.000-3); - NR 6 - Equipamento de Proteção Individual (206.000-0/10); e - NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (107.000-2).

5. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O prazo de vigência do serviço iniciar-se-á na data da assinatura da Nota de Empenho, com validade de 12 (doze) meses, ou enquanto houver saldo de Empenho.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- 6.2. Exercer o acompanhamento dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 6.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber em conformidade com o item 06 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº: 05/2017.
- 6.6. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços;
- 6.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 6.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 6.9. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Serviço de Atividades Auxiliares - SEATA, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida na Nota de Empenho, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.6. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 7.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.9. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 7.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento dos serviços.
- 7.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no

dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da dispensa de licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

7.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8. DO ACOMPANHAMENTO

8.1. A prestação dos serviços será acompanhada pelo Serviço de Atividades Auxiliares - SEATA, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.2. O Serviço de Atividades Auxiliares - SEATA enviará à CONTRATADA a Ordem de Serviço contendo os serviços, data, horário e local para execução do serviço, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

8.3. Em caso de aplicações emergenciais, o Serviço de Atividades Auxiliares - SEATA promoverá o agendamento dos serviços por telefone e/ou e-mail com antecedência mínima de até 48h, conforme a situação prevista no item 3.3.

8.4. A Ordem de Serviço poderá prever dias distintos para realização dos serviços nos edifícios constantes no item 3.1, ou mesmo determinar execução apenas em um ou mais dos referidos locais.

8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Serviço de Atividades Auxiliares - SEATA, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.6. O acompanhamento da execução dos serviços consistem na verificação da conformidade de sua prestação e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do Decreto nº 9.507, de 2018.

8.7. As Ordens de Serviço, devidamente verificadas pelo Serviço de Atividades Auxiliares - SEATA, e respectivos Certificados ou Comprovantes de Execução de Serviço, seguirão junto às respectivas Notas Fiscais, para ateste das mesmas e conseqüente pagamento.

8.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser submetidas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

8.9. O Serviço de Atividades Auxiliares - SEATA, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.10. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.11. O acompanhamento de que trata este Termo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.12. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9. REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.1.1. Dentro do prazo de vigência dos serviços e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer

reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice constantes nos artigos 58 e 65, da Lei n. 8.666/1993, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação dar-se-á por meio de Nota de Empenho.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida subcontratação do objeto.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do objeto da Ata;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal, e

12.1.6. Não manter a proposta.

12.2. Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2. **Multa de:**

12.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal da Nota de Empenho, conforme

detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

12.2.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 01

Grau	Correspondência
01	0,2% ao dia sobre o valor mensal da Nota.
02	0,4% ao dia sobre o valor mensal da Nota.
03	0,8% ao dia sobre o valor mensal da Nota.
04	1,6% ao dia sobre o valor mensal da Nota.
05	3,2% ao dia sobre o valor mensal da Nota.

Tabela 02

Infração		
Item	Descrição	Grau
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;	03
04	Recusar-se a executar serviço determinado pelo Serviço de Atividades Auxiliares - SEATA; e	02
05	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante a execução dos serviços, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
06	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
07	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
08	Indicar e manter durante a execução dos serviços os prepostos/representante legal previstos no Termo de Referência / Nota de Empenho; e	01
09	Apresentar certificado ou comprovante de execução dos serviços por aplicação.	01

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

12.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.8. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da empresa, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.4.1. O prazo de validade;

13.4.2. A data da emissão;

13.4.3. Os dados do empenho e do órgão CONTRATANTE;

13.4.4. O período de prestação dos serviços;

13.4.5. O valor a pagar; e

13.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

13.6. Nos termos do item 01, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

13.6.1. Não produziu os resultados acordados;

13.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

13.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

13.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

13.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados

os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

13.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do serviço, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.13.1. Será rescindido o serviço em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

13.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 06 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 05/2017, quando couber.

13.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

13.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I= (TX)	I= (6/100) 365	I= 0,00016438. TX= Percentual da taxa anual de 6%.
----------------	--------------------------	---

14. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1. A empresa vencedora, para a execução dos serviços, objeto do presente Termo, deverá observar as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber;

14.2. A empresa vencedora deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

14.3. Caberá, ainda, à empresa vencedora, executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução RDC ANVISA nº 622/2022/ANVISA, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos;

14.4. Conforme prevê o Artigo 33 da nova lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010), ficam obrigados os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes a estruturar e implementar sistemas de Logística Reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, de Produtos Perigosos, tais como: Agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas; Pilhas e Baterias; Pneus; Óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens; Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; Produtos eletroeletrônicos e seus componentes. Conforme citado no Parágrafo Primeiro, do mesmo artigo, serão estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados. Já, o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, cita no Artigo 18 que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos e embalagens supracitados, deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante o retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor, ficando estes responsáveis pela realização da Logística Reversa.

14.5. Logística reversa é o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado pelo conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

14.6. Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDE's).

14.7. Os equipamentos de aplicação de desinfestantes domissanitários deverão ser adequados ao tipo de utilização e estar em perfeitas condições de uso, bem como ter rótulos que especifiquem a composição qualitativa e quantitativa, devendo essas regras ser aplicadas aos recipientes que contém os produtos em questão;

14.8. A manipulação e aplicação de produtos só poderá ser efetuada por funcionários devidamente habilitados, treinados, identificados, uniformizados e portando equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados;

14.9. Os produtos, seus componentes e afins, a serem utilizados na execução dos serviços, deverão estar previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº4.074, de 2002, e legislação correlata;

14.10. A empresa vencedora deverá ainda cumprir as orientações constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 5ª Edição Jul/2022, elaborado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade da Advocacia-Geral da União (AGU).

15. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. Para subsidiar na contratação foi feito mapa comparativo de preços, tendo como base empresas especializadas do ramo, cujo menor preço é **R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais)**.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Ministério da Infraestrutura, proveniente da Ação 2000, fonte e Elemento de Despesas constarão da respectiva Nota de Empenho.

16.2. A pretensa contratação está prevista no item 144 do Plano Anual de Contratações - PAC/2022, conforme documento SEI 6111116.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fazem parte deste Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 17.1.1. Modelo de Ordem de Serviço;
- 17.1.2. Modelo de Certificado ou Comprovante de Execução do Serviço;
- 17.1.3. Modelo de Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

(Assinado eletronicamente)
LUÍS FELIPE DE OLIVEIRA NABUCO DE ARAÚJO
Chefe do Serviço de Logística - SELOG

ANEXO I

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Data: ___/___/20___.

Item	Localização	Data	Horário de Início	Horário Máximo para o Término	Observações
01	Edifício Anexo, situado no Setor de Expansão dos Ministérios Norte - SEMN, Projeção D, Via N2 – Brasília – DF.				

02	Edifício Garagem no Setor de Garagens Oficiais – SGO, Quadra 02 – Lotes 160/180 – Brasília – DF.				
03	Edifício Sede, Bloco "R" - Esplanada dos Ministérios – Brasília - DF.				
04	Edifício Garagem no Setor de Garagens Oficiais – SGO, Quadra 01 – Lotes 180/200 – Brasília – DF.				

Nome _____ **do**

Servidor: _____

Matrícula SIAPE: _____

Atesto que os serviços foram realizados e estão em conformidade com os padrões de qualidade reconhecidos. ***(Preencher apenas após o término do serviço)***.

Data: ____/____/20____.

(Carimbo/Assinatura do Servidor)

ANEXO II

MODELO DE CERTIFICADO OU COMPROVANTE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1 - Identificação da Empresa	
Nome Fantasia:	
Razão Social:	
Endereço Completo:	
Telefone:	
CNPJ/CCM/IE:	
2 - Licença de Funcionamento	
3 - Identificação do Local Tratado	
Nome:	
Endereço	
Telefone:	
Representante Legal:	
4 - Produtos Utilizados	
(Produto (s) e Números de Registro MS; Composição Química do Produto ou Associação; Concentração de Uso e Veículo; Quantidade Aplicada Por Área).	
5 - Execução do Serviço	
Nº da Proposta de Serviço:	
Horário de Início:	
Horário de Término:	
Aplicadores:	

Nome Completo:	
6 - Indicadores Para Uso Médico	
7 - Pragas Alvo	
8- Data de Assinatura do Responsável Técnico (Indicar Nome e Inscrição no Conselho Regional Correspondente)	
9 - Endereço e telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo	

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

INDICADOR				
Nº + Título do Indicador que será utilizado				
Item	Descrição			
Finalidade				
Meta a cumprir				
Instrumento de medição				
Forma de acompanhamento				
Periodicidade				
Mecanismo de Cálculo				
Início de Vigência				
Faixas de ajuste no pagamento				
Sanções				
Observações				
Exemplo de Indicador				
Nº 01 Prazo de atendimento de demandas (OS).				
Item	Descrição			
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do Órgão.			
Meta a cumprir	24h			
Instrumento de medição	Sistema informatizado de solicitação de serviços - Ordem de Serviço (OS).			
Forma de acompanhamento	Manual ou pelo sistema			
Periodicidade	Trimestral (a cada aplicação)			
Mecanismo de Cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente. Nº de horas no atendimento/24h = X			
Início de Vigência	Data da assinatura da nota de empenho.			
Faixas de ajuste no pagamento	0 a 1 - 100% do valor da OS. De 2 a 4 - 98% do valor da OS. De 5 a 7 - 96% do valor da OS.			
Observações				
TABELA DE AFERIÇÃO DE RESULTADOS - CORRESPONDENTE AO IMR				
Atividades	Estado Desejável		Foi realizado	
	Decorrente de atividades executadas de acordo com o serviço.		Sim	Não
Bimestral				
Aplicação de produtos para detetização, desinsetização e desratização.	Utilizar produtos dentro das exigências contidas neste termo de referência.			
Da regularidade de aplicações.	Efetuar as aplicações dentro da periodicidade exigida.			
Atividades que necessitam de EPI.	Disponibilizar EPI's aos funcionários para exercer atividades de risco.			
Dos materiais.	Disponibilizar em quantitativo suficiente os materiais necessários para execução dos serviços.			

Do certificado de execução dos serviços.	Emitir Certificado de Execução dos serviços logo após o feito.		
Certificado SICAF.	Apresentar certificado SICAF atualizado.		
Da Nota Fiscal.	Apresentar Nota Fiscal após a realização dos serviços.		
Semestral			
Da regularidade de aplicações.	Efetuar as aplicações dentro da periodicidade exigida.		
Atividades que necessitam de EPI.	Disponibilizar EPI's aos funcionários para exercer atividades de risco.		
Dos materiais.	Disponibilizar em quantitativo suficiente os materiais necessários para execução dos serviços.		
Do certificado de execução dos serviços.	Emitir Certificado de Execução dos serviços logo após o feito.		
Certificado SICAF.	Apresentar certificado SICAF atualizado.		
Da Nota Fiscal.	Apresentar Nota Fiscal após a realização dos serviços.		
Anual			
Do certificado GFIP/SEFIP.	Entregar certificado GFIP ao Serviço de Atividades Auxiliares - SEATA.		
Do Cadastro CAGED;	Apresentar o CAGED a cada interregno de exercício, ou quando solicitado.		
Do cadastro CADIN	Apresentar o CADIN a cada interregno de exercício, ou quando solicitado.		



Documento assinado eletronicamente por **Luís Felipe de Oliveira Nabuco de Araújo, Chefe de Serviço de Logística**, em 12/09/2022, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6156425** e o código CRC **3DE03CC1**.



Referência: Processo nº 50000.025825/2022-29



SEI nº 6156425

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívica Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.infraestrutura.gov.br